



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

REQUERIMENTO Nº 036 DE 25 DE AGOSTO DE 2025

EXMO. SR. FERNANDO FACHIN FRANZOTI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP.

ÂQUILES LUIZ PAULELLA, Vereador desta Câmara Municipal, respeitosamente requer, nos moldes da Lei Orgânica Municipal (Art. 60, Inciso XV) e do Regimento Interno (Art. 217, § Único), dispensadas as formalidades regimentais, as seguintes informações junto ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tabapuã, Sr. SILVIO CÉSAR SARTORELLO:

I – Que o Poder Executivo forneça de forma integral e em meio digital (PDF), os seguintes documentos referentes ao período de janeiro a maio de 2025:

1. Relatórios ou justificativas formais do superior hierárquico que substituíram os antigos relatórios mensais sobre horas extras;
2. Contracheques/holerites mensais dos servidores que receberam horas extras;
3. Registros de ponto digital totalizados dos referidos servidores (ou, caso o sistema esteja em implantação, apresentar os relatórios já existentes e disponíveis, ainda que parciais).
4. Fica dispensada a informação dos servidores que não estão no controle e ponto digital (antigo sistema de livro de ponto c/assinatura)

JUSTIFICATIVA

O requerente formulou, em 16 de maio de 2025, o Requerimento nº 014/2025, solicitando documentos referentes ao pagamento de horas extras realizadas no período de janeiro a maio de 2025, em especial: a) Relatórios mensais do superior hierárquico acerca de horas extras; b) Contracheques/holerites dos servidores contemplados; c) Registro de ponto digital (mensal totalizado) dos referidos servidores.

Em resposta, por meio do Ofício nº 114/2025, de 29 de julho de 2025, o Poder Executivo deixou de fornecer os documentos requeridos, limitando-se a alegar que não mais existem relatórios mensais de horas extras e que as informações poderiam ser extraídas do Portal da Transparência, além de que o sistema de ponto eletrônico ainda estaria em implantação, razão pela qual não haveria relatórios.

Tais justificativas, contudo, não suprem a obrigação de prestar informações completas ao Poder Legislativo. Ressalte-se que a existência de procedimento em trâmite perante o Ministério Público não exime o Executivo de responder integralmente ao requerimento parlamentar, uma vez que se tratam de instâncias distintas de fiscalização, ambas de natureza obrigatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

O direito de acesso às informações e documentos públicos decorre diretamente da Constituição Federal (art. 5º, XXXIII), da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), bem como da Lei Orgânica Municipal (art. 60, XV), que impõe ao Prefeito o dever de prestar, no prazo legal, todas as informações solicitadas pela Câmara.

Ainda, a função fiscalizatória é prerrogativa constitucional do Poder Legislativo Municipal, sendo vedado ao Executivo criar embaraços ou fornecer respostas evasivas que inviabilizem o pleno exercício do mandato parlamentar.

A omissão injustificada pode caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92 (atual Lei de Improbidade Administrativa), por violação aos princípios da administração pública.

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 25 de agosto de 2025.

ÁQUILES LUIZ PAULELLA
Vereador